

LEI Nº 784, DE 19 DE OUTUBRO DE 1995.

Publicado no Diário Oficial nº 471

Cria cargos, de provimento em comissão, na estrutura organizacional da UNITINS e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 210, de 29 de setembro de 1995, e a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Cacildo Vasconcelos, Presidente desta Casa, para o disposto do § 3º do art. 27 da Constituição Estadual promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, na Estrutura Organizacional da Universidade do Tocantins - UNITINS, os cargos, de provimento em comissão, constantes do anexo único desta Lei.

Art. 2º. Incorporam-se ao Plano de Cargos da UNITINS, as atribuições e competências dos cargos ora criados e dos cargos e funções criados pela Lei nº 764, de 27 de junho de 1995.

Art. 3º. Os cargos de Chefe de Secretaria de Centro Universitário, CAF-7, previstos no anexo único da Lei nº 764, de 27 de junho de 1995, passam a denominar-se Secretário de Gabinete-CAF-5.

Art. 4º. Os cargos de Assessor Especial, CAF-8, em número de 03, constantes no anexo único da Lei nº 764/95, passam à seguinte denominação e simbologia:

- Assessor II - CAF-8 - 2 cargos;
- Assessor IV - CAF-6 - 1 cargo.

Art. 5º. O Cargo de Diretor Executivo, Nível CAF-11, constante do anexo-VI-2 do Decreto nº 83/95; o Cargo de Assessor Técnico Especializado II de Centro Universitário - Nível CAF-4, previsto no anexo único da Lei nº 764/95, serão extintos à partir da edição da presente Lei.

Art. 6º. Os cargos de Assessor Técnico Especializado I de Centro Universitário Nível - CAF-7, passam a designar-se de Assessor III, Nível - CAF-7, previstos no anexo único da Lei nº 764, de 27 de junho de 1995.

Art. 7º. O Cargo de Vice-Reitor Nível CAF-10, constante no anexo único da Lei nº 764, de 27 de junho de 1995, passa ao nível CAF-11.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Universidade do Tocantins - UNITINS.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 1995, 174º da Independência, 107º da República e 7º do Estado.

Deputado **CACILDO VASCONCELOS**
Presidente

L E I 7 8 4 / 9 5

ANEXO ÚNICO

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QTDE.
Pró-Reitor de Planejamento e Gestão	CAF-11	01
Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento	CAF-11	01
Pró-Reitor Acadêmico	CAF-11	01
Diretor de Fazendas e Estações Experimentais	CAF-8	01
Assessor IV	CAF-6	06
Diretor da Biblioteca Central	CAF-8	01
Diretor do Colégio Agropecuário de Natividade	CAF-8	01
Coordenador de Info/Planejamento e Gestão/Acadêmica	CAF-8	01
Chefe de Biblioteca Setorial	CAF-7	10
Secretário de Gabinete	CAF-5	06
Auxiliar V	CAF-4	01
Secretário Escolar do Colégio Agropec. de Natividade	CAF-4	01
Chefe de Bibl. Setorial do Colég. de Agrop Natividade	CAF-4	01
Motorista de Representação	DAD-4	03
T O T A L		35